**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º3778/2022**

**EDITAL 011/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL**

Contratação de pessoa jurídica para o eventual fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CORRELATOS,** para atender a solicitação de abertura de registro de preços requerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº146 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017.

O **Município de Santo Antônio de Pádua** pretende **registrar preços** para eventual fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS CORRELATOS**, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objetivo nortear os licitantes quanto às especificações, referente ao procedimento licitatório ora em voga, visando o eventual fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS CORRELATOS**, para os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Especial, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** CONSIDERANDO a necessidade de atender aos usuários os serviços de Proteção Social Básica (SCFV, PAIFI e CRAS) e Proteção Especial (PAEFI e CREAS).

CONSIDERANDO que as atividades dos referidos blocos vêm sendo retomadas aos poucos, devidamente reformuladas em conformidade a fim de cumprir sua finalidade.

O Registro de Preços será elaborado considerando a dimensão metodológica da oferta dos serviços, de forma que a carga horária dos grupos, as atividades desenvolvidas, o público atendido, entre outros, foram tomados como parâmetro de análise para a oferta adequada de lanche/alimentação:

• O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é oferecido em todos os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, que atualmente conta com reuniões de quinze em quinze dias com participação média de 15 a 20 usuários.

• As ações do SCFV através dos eixos: convivência social, direito de ser e participação, que norteiam os encontros dos grupos, que precisam ser planejados com antecedência e devem ter estreita relação com as atividades do PAIF e PAEFI, reuniões que são ofertadas nos CRAS e nos Centros de Convivência da Melhor Idade;

• Centros de Convivência da Melhor Idade atualmente conta com reuniões diárias com participação média de 120 usuários;

• O SCFV atualmente conta com reuniões diárias com oficinas variadas como arte com materiais recicláveis, música, danças populares, oficinas vocacionais, oficinas de cidadania e esportes e lazer. Contando com a participação média de 20 usuários alternados diariamente nas oficinas ofertadas;

• O PAEFI como um serviço oferecido obrigatoriamente nos CREAS e que é destinado a famílias e pessoas em situação de risco social ou que tiveram direitos violados, tem reunido em média 10 usuários com encontros variados e a realização de palestras e oficinas de quinze em quinze dias.

• Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) que também é realizado através do CREAS onde os usuários deste serviço são adolescentes de 12 a 18 anos, ou jovens de 18 a 21 anos que são acompanhados durante o cumprimento da medida sócio educativa.

***CONSIDERANDO*** *o artigo 48, I, da lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, conforme abaixo:*

***“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:***

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); “***

***CONSIDERANDO*** *que a existência de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas sediadas no local e regionalmente capazes de cumprir as exigências do ato convocatório, conforme comprovado através de pesquisas de preços anexos ao administrativo.*

***Será exclusivo para ME/EPPs os itens em que o valor for até R$80.000,00. Nos demais itens em que o valor for superior a R$80.000,00, o processo correrá por ampla concorrência, contudo serão assegurados ás ME/EPPs todos os privilégios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.***

**4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**4.1.** O quantitativo dos itens foi estimado com base no consumo previsto pela Secretaria, conforme Estudo Técnico Preliminar.

**4.2.** O custo estimado dos gêneros foi calculado com base em cotações médias obtidas perante empresas do ramo da atividade e no Banco de Preços.

**4.3.** As especificações, quantidades estimadas e preços médios de referência, estão definidos no **Apêndice I**, deste Termo de Referência.

**A quantidade mínima a ser adquirida será superior a 5%(dez por cento) do total registrado.**

**5. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**5.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente correrão à conta das dotações orçamentárias que serão enviadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, constante no **APÊNDICE II** deste Termo.

**6. FORMA DE FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento dos itens deverá ser realizado a partir da requisição da Secretaria especificando quantidade, descrição completa do item e finalidade, para o Órgão Gerenciador e posteriormente à secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

Ficará a cargo da secretaria solicitante, a informaçãodo local a ser entregue os itens e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas dos mesmos.

**7. LOCAL DE ENTREGA**

**7.1.** Os gêneros serão entregues nos endereços na sede da Secretaria solicitante, a saber: Rua Dr. Ferreira da Luz, 44, centro – nesta cidade – RJ, em horário compreendido entre 08h às 16h, de segunda a sexta feira, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**8. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**8.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**8.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**8.3.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**8.4.** Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

**9. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**9.1. PRAZO DE ENTREGA**

**9.1.1.** O prazo de entrega do gênero alimentício é de no máximo **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**9.1.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que o gênero alimentício seja descarregado e recebido no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE. A entrega deverá ser atestada por dois funcionários da Secretaria solicitante, mediante ateste no verso da nota de entrega que deverá conter o nome completo, matrícula e função dos mesmos.

**9.1.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**9.2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**9.2.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer gênero alimentício que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, validade vencida, e outras não conformidades é de **48 (quarenta e oito) horas,** a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**10.2.** No ato da entrega, a contratada garantirá o cumprimento da quantidade solicitada e da qualidade do gênero fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou quaisquer outras situações que possam vir a desencadear alterações organolépticas e sensoriais ao gênero alimentício;

**10.3.** Nos casos em que ocorrerem as irregularidades citadas acima, observadas no momento da entrega, o gênero poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado ao recebimento provisório, que deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas;

**10.4.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**10.5.** Que o gênero alimentício seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

**10.6**. Só serão aceitos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

• Identificação do produto;

• Embalagem original e intacta;

• Data de fabricação;

• Data de validade;

• Peso líquido;

• Número do Lote;

• Nome do fabricante;

**10.7.** Os Gêneros estocáveis deverão ser entregues em veículos adequados para o transporte de alimentos (Tipo Baú), devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos e obedecendo às legislações vigentes.

**10.8.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, higiene e dentro do prazo de validade, atendendo o disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**11.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**11.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**11.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**11.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**11.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**12. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**12.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**12.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**12.6.** Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas dos gêneros.

**12.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**13.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**13.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**13.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**13.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**14.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**15.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**16. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**16.1. REGULARIDADE FISCAL**

**16.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**16.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**16.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**16.1.4.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**16.1.5.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**17.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**17.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**17.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**17.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**17.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**17.2.5. DECLARAÇÃO INFORMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**17.2.6.** Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados por **TODOS** os participantes os seguintes documentos:

**18.1.1. Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**18.1.2. Licenciamento Sanitário (em validade)** expedido pelos órgãos de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal;

**18.1.3. Alvará de Funcionamento (em validade)** emitido pelo Município sede da licitante atualizado.

**19. SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93** é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**20. DAS SANÇÕES**

**20.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**20.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**20.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**20.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**20.1.4.** Não mantiver a proposta;

**20.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**20.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**20.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**20.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**20.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**20.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**20.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**20.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**20.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**20.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**20.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**20.4.3.** Rescisão do contrato;

**20.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**20.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**20.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**20.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**17.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**20.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**20.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**20.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**20.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

**20. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**20.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no*

*mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*